

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 204º DA LEI MUNICIPAL Nº. 239, DE 08 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

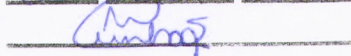
O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O art.204º da Lei Municipal n.º 239/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo férias prêmio com duração de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, sendo admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida.”. (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/MG, 31 de janeiro de 2025.

RECEBEMOS03 / 02 / 2025

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Considerando que o legislador ao elaborar o novo estatuto do servidor deixou uma lacuna legislativa ao não informar quais os requisitos para se adquirir as férias prêmio, nem sob quais condições devem ser concedida ao servidor público efetivo.

Salienta que as lacunas são “vazios” da lei que são resolvidos conforme analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais do direito. Ocorre que ao contrário dos particulares que podem realizar tudo aquilo que a lei não os proíbe, é sabido que a Administração Pública somente pode exercer aquilo que lhe é autorizado por lei.

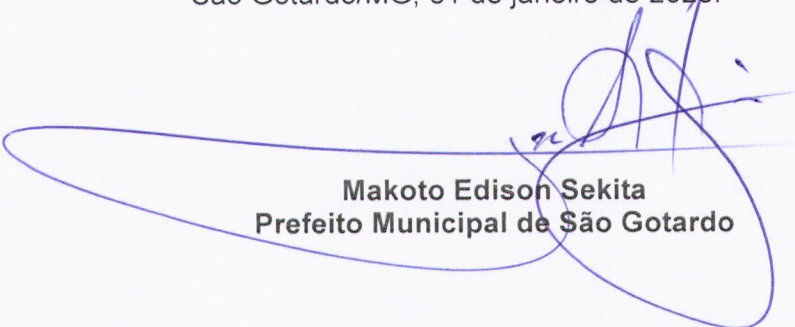
Nesse sentido, verificou-se que não há previsão em lei quanto aos requisitos para a concessão do benefício das férias prêmio. Não havendo qualquer indicativo de lapso temporal, período, ou então se pode ser reincidente ou único.

Destarte, a fim de preencher a lacuna legislativa, impossibilitando margem para transgressões, o Prefeito Municipal, submete o presente Projeto de Lei para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, a fim de estabelecer critérios e lapso temporal para a aquisição do referido benefício.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Gotardo/MG, 31 de janeiro de 2025.


Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo